



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 017/2023

OBJETO: PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ENTRE A ANTT E A ABPF

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.424436/2019-46

PROPOSIÇÃO DGS: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta, formulada pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, sobre a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC formalizado pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.823/2018 tendo como objeto a correção de descumprimentos de obrigações regulamentares relativas à Resolução ANTT nº 3.535/2010, que fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC nos serviços de transporte ferroviário de passageiros regulados por esta Agência.

2. DOS FATOS

No dia 15 de novembro de 2013, a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, foi notificada dos Autos de Infração nºs 2591051 e 2591053, pois o serviço telefônico disponibilizado para o contato dos usuários, na forma de SAC, não era gratuito, gerando ônus ao consumidor.

A época a autora alega que demonstrou via Ofícios as dificuldades que tinha para a contratação de tal serviço perante as empresas de telefonia, bem como as medidas que foram tomadas de forma a compensar a ausência do serviço, não medindo esforços para compensar e sanar a deficiência. Ressalta que, desde então tem disponibilizado a seus usuários o serviço de SAC, contratado por meio de empresa terceirizada especializada no ramo, em total conformidade a Resolução ANTT nº 3.535/2010.

A Associação chama a atenção para as consequências do ônus que terá que suportar com a iminente aplicação da sanção, como por exemplo: a suspensão de suas atividades; os riscos para manutenção e preservação da via permanente e do material rodante, eis que não disporá de recursos financeiros suficientes para estes fins se tiver que pagar a multa, o que colocará em risco a segurança dos serviços prestados aos usuários, e que não haverá outro caminho senão o encerramento de suas atividades no Sul de Minas.

Alerta sobre os impactos econômicos e trabalhistas para as cidades de Passa Quatro/MG, São Lourenço/MG e Soledade de Minas/MG caso tenha que encerrar as atividades que desempenha nesta região mineira. E esclarece que no ano de 2018 desempenhou diversos trabalhos sociais em parceria com instituições públicas, sempre visando à melhoria da população local, com o objetivo social e de ajuda humanitária.

A ABPF propõe que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) seja convertido em investimentos na manutenção da ferrovia em Passa Quatro/MG, São Lourenço/MG e Soledade de Minas/MG ao longo dos próximos 03 (três) anos. Também requer o prazo de 06 (seis) meses para que possa apresentar Cronograma de execução dos trabalhos a serem realizados, bem como apresentação de minuta de acordo com o artigo 11 da Resolução ANTT nº 5.823/2018.

Dia 12 de dezembro de 2019, protocolada a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC por meio do Requerimento Petição Inicial (2240508).

Em 28 de janeiro de 2020, através da NOTA TÉCNICA - ANTT 221 (2493771), a SUFIS deu ciência à ABPF que, de acordo com análise apresentada por meio da Nota Técnica nº 02/2019/COASI/SUFIS/ANTT (2342459), o auto de infração nº 2591051 lavrado em 15/11/2013 foi mantido e o auto de infração 2591053, lavrado em 16/11/2013, foi cancelado.

Dessa feita, o valor objeto da proposição de Termo de Ajuste de Conduta por parte da ABPF deveria ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao invés de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Ademais, intimou a Autora da proposta de TAC, por meio de seu procurador constituído nos autos, a promover as adequações formuladas pela superintendência, se assim julgasse conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobretudo quanto a apresentação do cronograma de execução físico-financeiro detalhado das obrigações objeto da proposta, da prova de regularidade fiscal, bem como, de

apresentação de uma proposta que melhor atendesse o interesse público.

Tempestivamente, em 11 de fevereiro de 2020, a ABPF trouxe aos autos uma nova proposta de celebração de TAC, dessa vez, levando em consideração tão somente o auto de infração nº 2591051, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), eis que o auto de infração 2591053 fora cancelado. Tal proposta foi oficializada por meio do protocolo do documento intitulado Minuta Petição Intercorrente (2668727), bem como, do Anexo Orçamento (2668728), Anexo Cronograma (2668729), Anexo Certidão Negativa (2668731) e, Anexo Negativa FGTS (2668732).

Em 12 de maio de 2020, com as alterações no Regimento Interno da Agência advindas com a publicação da Resolução ANTT nº 5.888/2020, art. 37, inc. I, transferiu-se a competência a respeito da fiscalização da prestação de serviços do transporte ferroviário de passageiros à SUFER.

A SUFER, por meio do despacho 3952462 de 18/08/2020, relatou inconsistências no Pedido da ABPF, principalmente devido ao fato dos investimentos propostos serem feitos em um bem particular, sugerindo novas adequações à proposta de celebração de TAC, assim a área técnica concluiu pela inadequação da proposta 4145895, consubstanciando sua decisão no Despacho 3952462 de 18/08/2020.

Inconformada com a decisão, em 20/11/2020, a ABPF protocolou "recurso" 4560676 com alterações, sugerindo a utilização dos valores da multa na reforma e adequação da Estação Ferroviária do Município de Passa Quatro/MG.

Ao analisar o Recurso interposto pela ABPF, por meio do Despacho 4818976 de 23/12/2020, a SUFER novamente, concluiu pela não adequação da proposta da ABPF alegando que as obras seriam realizadas em um bem público, obrigação que já possui, devendo cumpri-las independente da celebração do TAC. Por decisão fundamentada na Nota Técnica SEI nº 32/2021/COFERCE/URCE (4889122), decidiu pela inadmissão do requerimento de celebração de TAC, após a realização de juízo de admissibilidade e avaliação técnica quanto ao mérito do pedido e sua adequação ao interesse público, encaminhando os autos para apreciação do Diretor Geral.

Contudo, o Parecer n. 00038/2021/PF-ANTT/PGF/AGU 5306157, identificou a ocorrência de vício de nulidade na decisão da SUFER4145895, que analisou a primeira proposta de TAC. E diz mais o Parecer:

"Naquele momento, segundo dita a Resolução ANTT 5.823/2018, caberia à SUFER admitir, inadmitir ou propor alterações ao requerimento (art. 5º, §1º). Porém, a decisão de inadmissão da proposta, pela SUFER, baseou-se em fundamentação que propunha adequações ao requerimento (Despacho da COFER/MG), revelando uma incongruência entre a decisão e sua motivação, tornando o ato viciado."

A Procuradoria concluiu, no citado Parecer, pela devolução dos autos à SUFER para que desse seguimento às negociações com a ABPF acerca da celebração do TAC, retomando-se o curso do processo a partir do despacho COFER/MG 3952462.

A ABPF foi notificada através do Ofício SEI nº 6245/2021/COFERMG/URMG-ANTT (5530158) a promover novas adequações à proposta de celebração de TAC.

Paralelamente a esse processo foi identificado que a ABPF possuía outros 4 autos de infração por descumprimento da Resolução ANTT 3535/10, quais sejam: AI 2591064 (processo 50510.054663/2018-08), AI 2591065 (processo 50510.055008/2018-69), AI 2591066 (processo 50510.055009/2018-11) e AI 2591067 (processo 50510.055011/2018-82).

Com base nas respostas à consulta feita à PF/ANTT, sugeriu-se que os processos 50510.054663/2018-08, 50510.055008/2018-69, 50510.055009/2018-11 e 50510.055011/2018-82 fossem sobrestados, uma vez que foram incluídos por esta Unidade na recente Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (6458118).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

Por sua vez, a Resolução da ANTT nº 5.823/2018, dispõe sobre os requisitos e procedimentos para celebração e acompanhamento de Termos de Ajustamento de Conduta a serem firmados no âmbito da ANTT para correção ou compensação de descumprimentos de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, e dá outras providências.

Nos autos ficam demonstrado o real interesse de se buscar uma solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal, pela ABPF, conforme reza a Resolução da ANTT nº 5.823/2018. Ainda que, para o caso presente, foi necessário mais de um ajuste na proposta de TAC encaminhado pela concessionária.

Ajustada a abrangência do acordo a SUFER informa, através do despacho 6763905 de 09/06/2021, que as duas questões foram saneadas:

"A COPAS/GECOF/SUFER informa à COFER-URMG que adotou todas as medidas administrativas recomendadas no Despacho SEI nº 6576269, em especial aquelas relacionadas:

À solicitação à SUFER/ANTT para que ela decida pela anulação da decisão de segunda instância administrativa proferida pelo Superintendente da SUFIS/ANTT, a qual consta no PAS nº 50510.141729/2013-86, Documento SEI nº 4329282, folhas 154/156, conforme entendimento da PF-ANTT contido no Termo de Reunião nº 09/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, de 20/05/2021, o qual

consta no Documento SEI nº 6490972;

Ao sobrestamento de todos os PAS citados no parágrafo primeiro deste expediente administrativo, conforme entendimento da PF-ANTT contido no Termo de Reunião nº 09/2021/PF-ANTT/PGF/AGU."

Tendo a SUFER concluído sua análise técnica sem opor objeções, a Nota Técnica SEI nº 1959/2022/COPAF/GECOF/SUFER/DIR sugere pela admissão do requerimento de celebração de proposta da ABPF para o Termo de Ajustamento de Conduta 6458118, apresentando uma minuta para tal acordo (Art 5º, § 4º da Resolução ANTT nº 5.823/2018), que segue em anexo ao presente relatório.

Diante do exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do artigo 50, I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, entendo presentes os requisitos para aprovar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABP.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** por aprovar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, autorizatória de prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, no trecho compreendido entre as Estações de Passa Quatro e Coronel Fulgêncio, nos termos da anexa MINUTA DE DELIBERAÇÃO DGS 15484522.

Brasília, 20 de fevereiro de 2023.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 20/02/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15484496 e o código CRC A747405A.

Referência: Processo nº 50500.424436/2019-46

SEI nº 15484496

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br